



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2019

A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde torna público que realizará neste Município no período de **13 a 27 de fevereiro de 2019**, inscrições para o Processo Seletivo para Contratação por excepcional interesse público de profissionais para compor a Equipe do NASF Modalidade 2 no município, mediante as descrições abaixo.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O Processo Seletivo dar-se-à em conformidade com a Lei Federal 11.350/2006, Portaria 648 de 28/09/2006, Portaria 2.028 de 24/08/2011 e Lei Municipal 2.427 de 17/12/2015.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 2º - A divulgação deste Processo Seletivo será feita por meio de:

- Comunicações afixadas na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Inácio da Costa Rezende, 87, Centro, Cachoeira de Minas, Minas Gerais;
- Comunicações afixadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, situada à Praça da Bandeira, 276, Centro, Cachoeira de Minas, Minas Gerais;
- Comunicação disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, no endereço eletrônico WWW. CACHOEIRADEMINAS.MG.GOV.BR;
- Divulgação no jornal impresso de circulação local; e
- Divulgação na rádio comunitária local.

DAS ATRIBUIÇÕES, CARGOS DISPONÍVEIS E REQUISITOS MÍNIMOS

Art. 3º - Os cargos disponíveis, as respectivas atribuições e requisitos mínimos estão descritos nos quadros abaixo (quadros 1 a 3):

QUADRO 1: ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO DO NASF MODALIDADE 2
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO - Nível Superior, graduação em Farmácia, com registro no CRF.
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Realizar o diagnóstico da situação da assistência farmacêutica da população do território, bem como identificar as necessidades da população, buscando estratégias de intervenção em conjunto com a equipe de Saúde da Família, a gestão, outros setores e demais atores sociais;
2. Responsabilizar-se pelos medicamentos utilizados na sala de observação e demais espaços das Unidades de Saúde, bem como realizar o controle de estoque e a devida reposição dos medicamentos;
3. Elaborar procedimentos operacionais padrão para execução dos procedimentos de Assistência Farmacêutica nas Unidades Básicas de Saúde;
4. Realizar ações junto à equipe e à comunidade que promova o uso racional de medicamentos;
5. Realizar ações junto à equipe e à comunidade que melhore a adesão à terapia medicamentosa;
6. Realizar dispensação de medicamentos nas Unidades de Saúde onde há Farmácia;
7. Responsabilizar-se pela dispensação dos medicamentos para as pessoas portadoras de doenças crônicas residentes na zona rural e/ou outra localidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
8. Auxiliar os profissionais na abertura de processo para recebimento de medicamentos do componente de Alto Custo da Assistência Farmacêutica, disponibilizados pelo Estado;
9. Responsabilizar-se pelo Programa de Medicamentos não básicos disponibilizados pelo município;
10. Participar de reuniões interdisciplinares periódicas para discussão de casos e educação permanente, onde podem ser incluídos materiais educativos e temas demandados pela equipe de Saúde Família ou dos profissionais do NASF;
11. Participar de reuniões interdisciplinares periódicas com todos os profissionais da equipe do NASF;
12. Realizar outras atividades definidas pela gestão municipal.

QUADRO 2: ATRIBUIÇÕES DO TERAPEUTA OCUPACIONAL DO NASF MODALIDADE 2

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Nível Superior, graduação em Terapia Ocupacional, com registro no CREFITO.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Realizar atividades voltadas à promoção da saúde mental dos membros da família por meio de mudanças de atitudes intrafamiliares e comunitárias em relação às manifestações do sofrimento psíquico, colaborando com a diminuição do preconceito e estigmatização em relação ao transtorno mental e outras doenças psíquicas;
2. Realizar grupos operativos e/ou terapêuticos priorizando grupos de maior vulnerabilidade (pacientes egressos de internações psiquiátricas, vítimas de violência, usuários de drogas, entre outros), de acordo com o perfil e definição realizados em conjunto com a Equipe de Saúde da Família;
3. Realizar atividades voltadas à população idosa, com ênfase na autonomia nas

atividades cotidianas, produtivas e de lazer apropriadas ao ciclo de vida com orientação sobre as melhores formas de desempenho das atividades para manutenção de sua saúde física e mental, podendo sugerir adequação de ambiente doméstico, rotina de vida diária e prática para garantia da autonomia, independência e convívio familiar e social;

4. Participar de reuniões interdisciplinares periódicas para discussão de casos e educação permanente, onde podem ser incluídos materiais educativos e temas demandados pela equipe de Saúde Família ou dos profissionais do NASF;

5. Participar de reuniões interdisciplinares periódicas com todos os profissionais da equipe do NASF;

6. Realizar visitas domiciliares, de acordo com as necessidades da equipe;

7. Mobilizar os recursos da comunidade a fim de construir espaços de aceitação e reinserção social das pessoas portadoras de transtornos mentais, em parceria com a equipe de Saúde da Família e os serviços ofertados pelo município;

8. Auxiliar no monitoramento e avaliação das ações de saúde mental na equipe de Saúde da Família (identificação, cadastramento, registro de casos de transtornos mentais, acompanhamento e avaliação dos seus indicadores e marcadores);

9. Realizar outras atividades definidas pela gestão municipal.

QUADRO 3: ATRIBUIÇÕES DO EDUCADOR FÍSICO DO NASF MODALIDADE 2

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Nível Superior, bacharelado em Educação Física, com registro no CREF.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Realizar o diagnóstico das práticas corporais e atividades físicas realizadas no território, bem como identificar as necessidades da população, pontos de apoio, aspectos culturais, planejando e definindo as atividades a serem oferecidas em conjunto com a equipe de Saúde da Família, a gestão municipal, demais setores e atores sociais;

2. Realizar atividades físicas e/ou práticas corporais com a população adscrita à equipe, de acordo com a priorização feita em conjunto com a equipe;

3. Estimular a população a realizar atividades físicas e/ou corporais de forma regular;

4. Identificar no território, junto com as equipes de Saúde da Família, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;

5. Desenvolver ações que promovam inclusão social e que tenham a intergeracionalidade, a integralidade do sujeito, o cuidado integral e a abrangência dos ciclos de vida como princípios de organização e fomento das práticas corporais/atividade física;

6. Integrar-se na rede de serviços oferecidos pelo município, mantendo vínculo com usuários encaminhados, bem como a equipe, por meio de referência e contra referência;

7. Desenvolver junto à equipe de ESF ações intersetoriais pautadas nas demandas da comunidade;

8. Favorecer no processo de trabalho em equipe a organização das práticas de

saúde na atenção primária a saúde, na perspectiva de prevenção, promoção, tratamento e reabilitação;

9. Divulgar informações que possam contribuir para a adoção de modos de vida saudáveis por parte da comunidade;

10. Participar de reuniões interdisciplinares periódicas para discussão de casos e educação permanente, onde podem ser incluídos materiais educativos e temas demandados pela equipe de Saúde da Família ou dos profissionais dos NASF;

11. Participar de reuniões interdisciplinares periódicas com todos os profissionais da equipe do NASF;

12. Ter disponibilidade de horários para realizar atividades em momentos alternativos, de modo a conseguir atender a necessidade em saúde da população;

13. Realizar outras atividades definidas pela gestão municipal.

DO NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

Art. 4º - O número de vagas, carga horária e respectivos vencimentos estão descritos no quadro abaixo:

Função	Número de vagas	Número de Cadastro reserva	Carga horária de trabalho semanal	Vencimentos
Farmacêutico do NASF	01	01	33 horas	R\$ 2.053,57
Terapeuta Ocupacional do NASF	01	01	20 horas	R\$ 1.443,31
Educador Físico do NASF	01	01	30 horas	R\$1.511,55

DA LOTAÇÃO:

Art. 5º - Os profissionais atuarão como suporte às equipes de Saúde da Família, sendo os atendimentos realizados de forma descentralizada junto às equipes de Saúde da Família, nas Unidades Básicas de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde e demais espaços comunitários, de acordo com a agenda a ser definida pela gestão municipal juntamente com a Coordenação do NASF e Coordenação de Atenção Primária à Saúde.

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - São condições para inscrição/contratação:

1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988;
2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, até o último dia de inscrição nesta seleção pública;
3. Estar quite com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que deverá ser comprovado através de certidão expedida pelo órgão competente;
4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;

5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
6. Não registrar antecedentes criminais, que deverá ser comprovado através de atestado de antecedentes expedido pelo TJ/MG através do Fórum Local;
7. Possuir a formação exigida, com o respectivo registro no órgão de classe, de acordo com a respectiva vaga.

Art.7º- Local de inscrição/ documentação necessária:

1. A inscrição para o processo seletivo será realizada na Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Inácio da Costa Rezende, 87, Centro, Cachoeira de Minas, Minas Gerais, no período compreendido entre **13 a 27 de fevereiro de 2019**, no horário de 08:00 às 16:00.
2. Os interessados deverão levar a seguinte documentação para a inscrição:
 - 2.1. Cópia de documento com fé pública que garanta sua identificação (Cédula de Identidade Civil ou Militar, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional ou Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei no 9.503/97;
 - 2.2. Comprovante de endereço;
 - 2.3. Cópia do comprovante do Diploma ou comprovante de conclusão do curso;
 - 2.4. Cópia do registro nos órgãos competentes ou protocolo de entrada do registro, de acordo com a categoria profissional;
 - 2.5. Declaração de tempo de experiência em serviços de Atenção Básica à Saúde para fins de desempate.
3. O candidato portador de deficiência deverá entregar Atestado Médico (original), contendo parecer descritivo do médico assistente do candidato, em receituário próprio, comprovando a deficiência, nos termos do código internacional de doenças (CID);
4. A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato, não sendo aceitas inscrições por outros meios.

DA SELEÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO

Art.8º - A seleção será feita mediante a realização de prova de conhecimentos específicos, a qual consistirá da resolução de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, baseadas na Estratégia Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, constantes no anexo I deste Edital. Cada questão valerá 4 (quatro) pontos. Será considerado aprovado o candidato que acertar 60% da referida prova.

Art. 9º - A classificação final será feita mediante o resultado da Prova de conhecimentos específicos e utilização de critérios de desempate, se couber.

Art. 10º- O desempate entre os candidatos que obtiverem a mesma nota final será feito de acordo com os seguintes critérios:

- Tempo de experiência em Serviços de Atenção Básica em Saúde comprovado mediante apresentação de declaração. Se o empate permanecer, será utilizando como critério de desempate a maior idade.
- Maior idade.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 11º - A prova escrita será realizada no dia vinte e três (23) de Março de 2019, com horário e local a ser posteriormente divulgado na Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira de Minas, à Rua Inácio da Costa Rezende, número 87, Centro, Cachoeira de Minas, Minas Gerais.

Art. 12º - O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de trinta (30) minutos, munido de documento com fé pública que garanta sua identificação, caneta esferográfica de ponta grossa azul ou preta.

Art. 13º - A prova terá a duração mínima de trinta (30) minutos e máxima de duas (2) horas, não podendo se ausentar do local antes do prazo mínimo de duração.

Art. 14º - Não será permitida a prestação de prova em data, local e horários diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

Art. 15º - Não haverá segunda chamada, em hipótese alguma.

Art. 16º - Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato, sob pena de anulação se sua prova:

1. Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Processo Seletivo;
2. Consultar qualquer espécie de livro ou apontamentos;
3. Utilizar de telefone celular, Pager, fone de ouvido ou de qualquer outro aparelho eletro-eletrônico;
4. Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente e em situações especiais e na companhia do fiscal;
5. Tratar com descortesia qualquer dos examinadores, coordenadores, fiscais, auxiliares ou autoridades presentes.

Art. 17º - Ao término da prova deverão ser entregues aos supervisores de sala a avaliação escrita e o gabarito.

DA REVISÃO DAS PROVAS

Art. 18º - O prazo para pedido de revisão da prova objetiva será de dois (2) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao dia de divulgação do respectivo resultado.

DA CONTRATAÇÃO:

Art. 19º - A contratação do candidato será feita respeitando-se a ordem da classificação final, a existência de vagas e às necessidades do serviço.

Art. 20º - Para efeito de contratação, fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico, realizado pela Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, que avaliará sua aptidão física e mental para o exercício da função.

Art. 21º - Para admissão, o candidato aprovado e classificado deverá apresentar-se no Departamento Pessoal do Município munido dos documentos pessoais e demais documentos solicitados por este setor, em até 72 horas após a convocação.

Art. 22º - As obrigações e direitos dos profissionais terão com referência o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 23º - Identificado, a qualquer tempo irregularidade na apresentação dos documentos acima mencionados, o candidato responsável será eliminado do Processo Seletivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - O prazo de validade do Processo Seletivo será de dois (2) anos, contados a partir da data da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período segundo interesse da Administração.

Art. 25º - Os casos omissos não previstos no presente instrumento convocatório serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cachoeira de Minas, Minas Gerais, 04 de fevereiro de 2019.

JORGE LEONARDO NARCY

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO 1: REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS PARA O PROCESSO SELETIVO

Cargos: Farmacêutico do NASF, Educador Físico do NASF e Terapeuta Ocupacional do NASF.

1. Lei 8.080 de 19/9/1990. Lei orgânica da Saúde que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
2. Lei 8.142 de 28/12/1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
3. Portaria 2.488 de 21/10/2011. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
4. Resolução 399, de 22/02/2006. Divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as diretrizes operacionais do referido pacto;
5. Portaria 1.654 de 19/07/2011. Institui o Programa Nacional de Melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);
6. Decreto 7.508 de 28/06/2011;
7. Caderno de Atenção Básica – Diretrizes do NASF, Edição 2010, Ministério da Saúde;
8. Caderno de Atenção Básica – Núcleo de Apoio à Saúde da Família- Ferramentas para a Gestão e o trabalho cotidiano, volume 1, 2014, Ministério da Saúde.
9. Lei Municipal 2.427 de 17/12/2015, a qual institui o Núcleo de Apoio à Saúde da Família;
10. Estruturação do Sistema Municipal de Saúde.